



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**Decreto n.º 1922/72**

**O prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que o número de veículos em circulação no Município de Niterói eleva-se dia-a-dia, com extrema necessidade de obrigá-los, tirando-os quanto possível das vias para evitar o congestionamento atual;

CONSIDERANDO que a legislação específica limita aos terrenos baldios o uso para estacionamento de automóveis,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizada a utilização de áreas particulares, para estacionamento e guarda exclusiva de automóveis, com ou sem dependência de administração, em todas as zonas do Município, desde que observados os seguintes requisitos:

I – murar, em alvenaria, todo o terreno, sendo a altura para o muro de frente fixada em 2,00m, vedada a abertura de vãos para os imóveis confinantes;

II – dotar as entradas de portões convenientemente confeccionados, de modo a não ferir a estática do logradouro;

III – pavimentar os pisos, ainda que de maneira precária, a fim de evitar a formação de lama ou de poeira;

IV – utilizar, nas coberturas e colunas do estacionamento, material de fácil remoção.

§ 1.º – Estas autorizações serão a título precário, não gerando modificações na natureza do tributo que recaia sobre a propriedade, ressalvada a sua majoração.

§ 2.º – Na hipótese de terreno baldio e somente se pretenda construir os abrigos, será dispensável a apresentação d projeto, bastando simples croqui que caracterize o recuo, o afastamento, a faixa de galeria da Zona Comercial Central e o número de vagas.

Art. 2.º – Será obrigatória a apresentação de projetos, de acordo com as disposições do Código de Planejamento Urbano e de Obras, se o terreno estiver ocupado por edificação de qualquer natureza ou venha a receber construção destinada à administração do estacionamento.

Art. 3.º – O estacionamento manterá obrigatoriamente sinalização específica de saída de veículos e equipamentos de prevenção contra incêndio.

Art. 4.º – A existência de cobertura ou de qualquer obra na faixa de afastamento, de recuo ou na de galeria da ZCC implicará na cobrança em décuplo do Imposto Sobre Serviços, calculado sobre o número total de vagas existentes no estacionamento.

Parágrafo Único – Ao Serviço de Fiscalização de Posturas caberá fiscalizar o cumprimento deste artigo, aplicando as sanções aqui previstas.

Art. 5.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 28 de setembro de 1972.

**Ivan Fernandes Barros**  
Prefeito